



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**PARECER CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Processo Administrativo nº 182/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2024

Assunto: Parecer sobre FORNECIMENTOS DE ITENS DE PANIFICAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, ANO LETIVO DE 2025, por Pregão Eletrônico, com análise da minuta do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Em atenção à solicitação da coordenadoria de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Placas para análise do **Processo Administrativo nº 182/2024 - Pregão Eletrônico nº 009/2024** e minuta do contrato, referente à contratação de FORNECIMENTOS DE ITENS DE PANIFICAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, ANO LETIVO DE 2025. O processo foi instruído nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, posterior emissão de Parecer Jurídico.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 trata das fases do processo licitatório. Ele determina que o processo de licitação deva seguir uma sequência específica de etapas para garantir a regularidade e a transparência do procedimento. Estabelece uma sequência clara e lógica de fases para a licitação, desde o planejamento até a homologação, com o objetivo de garantir transparência, legalidade e eficiência no processo.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - Preparatória;
- II - De divulgação do edital de licitação;
- III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - De julgamento;
- V - De habilitação;
- VI - Recursal;
- VII - De homologação.

O **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021** trata da instrução do processo licitatório. A instrução do processo licitatório consistirá na preparação e análise dos elementos e documentos que acompanham o procedimento, com vistas à decisão sobre a admissibilidade, regularidade e relevância dos atos praticados.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021** regula a **instrução do processo licitatório**, estabelecendo que todas as etapas iniciais, como a publicação do edital, a elaboração de documentos técnicos (DFD, projeto básico ou termo de referência), e a análise das propostas, sejam feitas de forma adequada e legal. Isso garante que a licitação transcorra de maneira eficiente e que os atos administrativos sejam realizados com a devida **legalidade e transparência**.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

III- DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PROCESSO

1. Capa do Processo de Pregão Eletrônico 009/2024;
2. Memorando nº01169/2024-SEMED de solicitação de abertura de Processo Administrativo para Aquisição de produtos de Panificação;
3. Ata de Aprovação dos Cardápios para o Ano de 2025;
4. Cardápio de Alimentação Escolar elaborado pelo Nutricionista Madson Baía Diniz-CRN:16278;
5. Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo Centro de Distribuição de Alimentos Escolar (CEDAE), contendo Itens a serem adquiridos, cronograma alimentar e nomes das escolas a serem abastecidas;
6. Despacho ao Setor de Planejamento para elaboração de ETP;
7. Estudo Técnico Preliminar;
8. Pesquisa de Mercado e Termo de Responsabilidade sobre a Pesquisa de Preço;
9. Despacho de solicitação de existência de Saldo Orçamentário;
10. Reserva Orçamentária e Bloqueio de Dotações;
11. Despacho ao Setor de Planejamento para elaboração de Termo de Referência;
12. Termo de Referência;
13. Justificativa e Autorização;
14. Autuação do Processo Administrativo nº181/2024 e Portaria do chefe do setor de Licitações e Contratos;
15. Minuta de Edital nº009/2024;
16. Portaria de Nomeação nº013/2025, de Nomeação de Agente de Contratação;
17. Parecer Jurídico de prosseguimento do Processo sem Ressalva;
18. Edital de Pregão Eletrônico nº009/2024;
19. Publicação no Portal Nacional de Contas Públicas-PNCP, no dia 08/01/2025;
20. Publicação do aviso de Licitação nos Diários Oficiais D.O.U. Jornal de Grande Circulação e IOEPA no dia 09 de janeiro de 2025;
21. Impugnação ao Edital 009/2024;
22. Julgamento de Impugnação;
23. Ata Final;
24. Laudo Técnico de Análise das Amostras para Alimentação Escolar;
25. Vencedores do Processo;
26. Termo de Adjudicação;
27. Termo de Homologação;

IV- DA ANALISE DO PROCESSO

O direito à alimentação adequada é reconhecido pela Constituição Federal de 1988, no art. 6º, que estabelece como direito social o acesso à alimentação. A Lei nº 11.947/2009, que regula o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), reforça esse direito,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

assegurando que estudantes da rede pública de ensino recebam refeições nutritivas que atendam às suas necessidades alimentares para o desenvolvimento adequado. Fornecer alimentação nas escolas do município de Placas é uma forma de garantir o direito fundamental à alimentação para todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, que dependem da escola como sua única fonte de alimentação nutritiva durante o dia. Nesse contexto, o cardápio elaborado pelo nutricionista competente Madson Baía Diniz-CRN:16278, assegura que a alimentação oferecida aos estudantes seja adequada às suas necessidades nutricionais, respeitando as exigências de saúde e bem-estar. O cronograma das escolas a serem atendidas é uma parte essencial, pois as escolas possuem necessidades distintas em termos de volume de refeições e horários de fornecimento, claramente especificados no edital.

A modalidade de pregão eletrônico se mostra a mais adequada para atender às necessidades da rede de ensino de forma eficaz. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações no Brasil, determina o pregão eletrônico como a modalidade preferencial para a contratação de bens e serviços comuns, como a alimentação escolar, para que esteja em conformidade com a nova legislação, assegurando que a contratação do fornecimento de alimentação escolar seja realizada de maneira legal e transparente. A transparência do pregão eletrônico aumenta a confiança da população na gestão pública e minimiza o risco de irregularidades, sendo essencial quando se trata de alimentos destinados ao bem-estar de estudantes, sendo assim, o município de Placas pode obter o melhor preço e condições mais vantajosas para o fornecimento de alimentos, o que garante a utilização eficiente do Fundo Municipal de Educação (SEMEC).

Ao analisar a proposta dos fornecedores, os documentos de habilitação e o preço oferecido para o fornecimento de panificação para compor a alimentação escolar nas escolas do município, foram avaliados conforme os termos do edital e os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e concluiu que o preço proposto está dentro dos parâmetros legais e das condições estabelecidas. A análise das propostas seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos. Além disso, o preço proposto pelos fornecedores foi analisado à luz do orçamento municipal disponível para o Fundo Municipal de Educação (SEMEC). As propostas apresentadas estão dentro das limitações orçamentárias, e foi considerada viável economicamente, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

Os documentos de habilitação apresentados pelos fornecedores foram analisados e validados conforme os critérios exigidos pelo edital, dessa forma os fornecedores escolhidos possuem a capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir com as exigências contratuais. A habilitação dos fornecedores atestou a idoneidade e a capacidade operacional, e atenderam integralmente a todas as exigências legais e administrativas cabíveis para a contratação. As empresas encontram-se devidamente regularizados perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, demonstrando sua conformidade com as



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

obrigações fiscais e tributárias, o que garante a segurança jurídica. Além disso, estão em plena regularidade com as obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as questões trabalhistas, estando em consonância com a legislação vigente. Estas comprovações reforçam a idoneidade e a capacidade dessas empresas para o fornecimento de itens de Panificação para compor a Merenda Escolar no Município de Placas-Pará, garantindo que todas as condições para a formalização da contratação sejam cumpridas.

Em face das análises realizadas, o controle interno conclui que o processo licitatório foi conduzido de forma transparente, legal e eficiente, atendendo aos princípios da administração pública e aos requisitos da Lei nº 14.133/2021. O procedimento atendeu, de forma satisfatória, aos critérios de legalidade, adequação do objeto, regularidade documental, e economicidade.

Dessa forma, não se identificam irregularidades quanto à finalidade da contratação. No mais, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais do Pregão Eletrônico 009/2024, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

A minuta do contrato foi analisada com atenção, e foram selecionados os seguintes pontos em relação ao cumprimento da legislação aplicável:

- 1. Objeto do Contrato:** O objeto do contrato está claramente definido, especificando cada item de produto de panificação a serem adquiridos para compor a merenda escolar, conforme detalhado no Termo de Referência. A descrição do objeto atende ao que foi solicitado e justifica a necessidade de contratação das empresas.
- 2. Fundamentação Jurídica e Cláusulas Contratuais:** A minuta é devidamente estruturada e fundamentada de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, destacando, entre outras cláusulas, como obrigações das partes, prazos para a execução dos serviços, condições de pagamento, e garantias que asseguramos o cumprimento das condições previstas. Estas cláusulas garantem que a administração pública terá os meios legais e administrativos necessários para fiscalizar a execução do contrato e garantir que as entregas sejam cumpridas conforme o estipulado.
- 3. Prazos e Condições de Execução:** Os prazos para a execução das entregas dos itens de panificação para compor a merenda escolar estão definidos de maneira clara e objetiva, permitindo o acompanhamento adequado do cumprimento das obrigações. As condições de execução foram determinantes com base nas necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência na prestação dos serviços.
- 4. Valor do Contrato e Orçamento:** O valor proposto na minuta do contrato corresponde ao valor estimado com base nas propostas e foi analisado em



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

conformidade com o orçamento disponível para a contratação. A reserva orçamentária está comprovadamente comprovada, e o valor do contrato não ultrapassa o limite previsto pela legislação, garantindo a previsão financeira da contratação.

- 5. Cláusulas de Garantias e Penalidades:** A minuta do contrato contempla cláusulas que impedem a aplicação de consequências em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas e rescisão contratual, ou que garantem a dívida segurança jurídica para ambas as partes.

4. CONCLUSÃO

Após análise do processo e da minuta do contrato, do Pregão Eletrônico nº009/2024, conclui-se que está em conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o Art. 17 e Art. 18, que trata das fases do processo licitatório para Aquisição de Merenda Escolar. A minuta contém as cláusulas para garantir a execução do contrato de forma transparente e legal.

Além disso, a minuta do contrato atende às exigências legais de descrição do objeto, condições de execução, forma de pagamento, prazo e garantias. O valor do contrato está em conformidade com a reserva orçamentária prevista para a despesa, e não há qualquer impedimento quanto à sua execução.

28 de fevereiro de 2025, Placas - Pará.

Edson Rufino Dias

Controle interno - Decreto nº014/2025